

CIA SIDERÚRGICA SANTA BÁRBARA

CNPJ: 04.765.856/0001-09 | NIRE: 32300026699

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 03/05/2024.

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, às 08 (quinze) horas, reuniram-se os senhores acionistas da **CIA SIDERÚRGICA SANTA BÁRBARA**, em sua sede na Avenida Rio Marinho, s/n, Barra do Jucu, CEP 29100-000, Vila Velha, ES, atendendo à convocação da Diretoria, estando **presente a totalidade dos acionistas**, representando 100% do capital social, bem como da Diretoria da sociedade. Composta a mesa diretora com Luis Carlos Gonçalves como presidente da assembleia e Getúlio Silvino de Sousa como secretário da assembleia. O Presidente declarou instalada a Assembleia, independentemente de outras formalidades, face aos permissivos contidos no § 4º do art. 124, todos contidos na Lei Federal nº 6.404/76. Em seguida fez a leitura da ordem do dia, a saber: **1) Apreciação, discussão e votação das contas da administração acompanhadas das demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2023; 2) Apreciação, discussão e votação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2023; 3) Deliberar sobre a proposta de consolidação do Estatuto Social.** Dando continuidade aos trabalhos, o presidente colocou em apreciação, discussão e votação os assuntos da ordem do dia, verificando-se as seguintes ocorrências e deliberações: **1)** Foi aprovado as contas da administração, acompanhadas das demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2023; **2)** Aprovado o resultado do exercício social, sendo feitas as provisões tecnicamente recomendadas e deliberado e aprovado que a distribuição de lucros ocorrerá oportunamente, em nova Assembleia de Acionistas. Esclarecimentos: a) Fica registrado que em face da aprovação das contas, por unanimidade, foi dada plena e irrevogável quitação aos Diretores da Companhia em relação às contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; b) Os documentos referente as contas da administração já eram de conhecimentos dos acionistas por haverem sido disponibilizados na sede da companhia 30 (trinta) dias antes desta assembleia e também foram publicados no Jornal da Serra, em 04 de abril de 2024, em suas versões impressa e digital; **3)** Foi aprovado a consolidação de uma nova redação para o Estatuto Social da companhia, denominado Anexo Único, que faz parte integrante desta Ata. **O Presidente da assembleia declara para os devidos fins, que a presente Assembleia atendeu a todas as formalidades legais exigidas por Lei.** A sessão foi suspensa para lavratura desta ata, logo em seguida reaberta, sendo a ata lida e aprovada por unanimidade. Assinada por mim, acionista Getúlio Silvino de Sousa, que secretariei e Luis Carlos Gonçalves como presidente da assembleia representando o acionista Kéfera Participações Ltda, e por Eduardo Fonseca Santos como acionista. Esta ata é cópia

fiel da que se acha lavrada no livro de registro de atas de assembleias gerais, do que damos fé e que confere com a original.

Luis Carlos Gonçalves

Presidente da Assembleia

Getúlio Silvino de Souza

Secretário da Assembleia

LUIS CARLOS GONCALVES

DIRETOR

EDUARDO FONSECA SANTOS

DIRETOR

GETULIO SILVINO DE SOUSA

DIRETOR

GETULIO SILVINO DE SOUSA

Acionista

EDUARDO FONSECA SANTOS

Acionista

KÉFERA PARTICIPAÇÕES LTDA

Acionista

Luis Carlos Gonçalves

ANEXO ÚNICO
CIA SIDERÚRGICA SANTA BÁBARA
CNPJ 04.765.856/0001-09 | NIRE 32300026699

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto, Duração.

Artigo 1º - A denominação da sociedade é **CIA SIDERÚRGICA SANTA BÁBARA**, que se rege pelas disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente aplicável.

Artigo 2º - A companhia, tem a sua sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, à Avenida Rio Marinho, s/n, Barra do Jucu, CEP 29100-000, Vila Velha, ES.

Parágrafo Único - A Diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar filiais, agências, estabelecimentos industriais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do país ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O objeto da sociedade é a siderurgia – produção de ferro gusa, produção de silpbs e sua comercialização, produção de aço e sua comercialização, produção de peças fundidas e sua comercialização, fabricação de perfilados e seus ramos conexos, industrialização por encomenda, comércio de produtos siderúrgicos, importação e exportação, florestamento, reflorestamento, carvoejamento e o comércio atacadista de energia elétrica (CNAEs: 24.11-3-00 - Produção de ferro-gusa; 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; 24.24-5-02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas; 35.13-1-00 Comércio atacadista de energia elétrica).

Parágrafo Único - A Companhia poderá participar de outras sociedades ou empreendimentos, no país ou no exterior, direta ou indiretamente ligados aos seus objetivos.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital, Ações e acionistas.

Artigo 5º - O Capital social da Companhia é de R\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais) representado por 5.820.000.000 (cinco milhões oitocentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Artigo 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Depois de realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do Capital Social, a Companhia poderá aumentá-lo, mediante subscrição pública ou particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência nos aumentos de Capital, direito que deverá ser exercido pelos acionistas no prazo máximo de trinta dias sob pena de decadência, o que será contado a partir da data da publicação no Órgão Oficial da Ata da Assembleia Geral que autorizar o aumento, ou, se assim decidir a Assembleia Geral, a partir da data de sua realização.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá em que condição será realizada a subscrição de ações do aumento do Capital, o que constará do boletim de subscrição.

Parágrafo 3º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral e, constantes do boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor do débito, além da correção e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até quatro meses seguintes ao término do exercício social para:

- I** - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- III** - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso
- IV** - fixar remuneração dos administradores;
- V** - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar, exclusivamente, de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Artigo 9º - Compete à Diretoria a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembléia.

Artigo 10 - Uma vez convocada qualquer Assembléia Geral, ficam vedadas, quaisquer transferências e conversões de ações e desdobramentos de certificados, por período não superior a 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assenbléia Geral, conforme fixado na convocação respectiva.

Artigo 11 - As pessoas presentes na Assembléia Geral deverão provar a qualidade de acionista da Companhia. Os titulares de ações nominativas, se exigido, exibirão documento hábil de sua identidade ou de representação.

Artigo 12 - Antes de instalada a Assembléia Geral, os acionistas assinarão o livro de Presença de Acionistas, com as formalidades de praxe.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será instalada por um dos Diretores ou acionista, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente a verificação da regularidade de instalação da Assembléia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Artigo 15 - Sempre que houver aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, competirá a Assembléia Geral aprovar a alienação de bens do Ativo Permanente da Companhia.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia.

Artigo 16 - A administração da Companhia competirá à Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo designado simplesmente Diretor.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da Companhia.

Parágrafo 2º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Se o termo de posse não foi assinado pelo diretor eleito, no prazo de trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos; admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação, de garantia de gestão.

Parágrafo 3º - Vencendo o mandato da Diretoria, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de novos diretores ou renovações de seus mandatos.

Artigo 18º - Compete à Diretoria, individual ou conjuntamente:

I - Assegurar o pleno funcionamento da Companhia, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, respeitada a legislação pertinente;

II - Preparar e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais.

III - Formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembléia Geral.

IV - Autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos, sempre aprovados por 2/3 dos membros da diretoria.

V - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia e a constituição dos ônus reais, observado o Artigo 15 do Presente, sempre aprovados por 2/3 dos membros da diretoria.

VI - Apresentar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII - Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Companhia.

VIII - Firmar contratos, avais, fiança, aquisição de imobilizados ou qualquer outro tipo de compromisso, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00, sempre aprovados por 2/3 dos membros da diretoria.

Artigo 19 - Os diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais diretores indicarão seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembléia Geral.

Artigo 20 - Todos os documentos que obriguem a sociedade, deverão conter a assinatura da Diretoria e ou seu procurador com poderes especiais.

Artigo 21 - A Companhia poderá nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos dos respectivos mandatos, que terão sempre um prazo determinado e não superior a 03 (tres) anos, ressalvados apenas mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal.

Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de três membros, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão direitos a uma remuneração, que será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Dividendos.

Artigo 23 - O exercício social terá seu término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 24 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão do imposto de renda demais impostos incidentes sobre o lucro.

Artigo 26 - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescerá depois de feitas as deduções que trata o artigo 25 do presente.

Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 10% (dez por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reserva para contingências, com a finalidade de compensar em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Artigo 29 - Por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reserva de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da Lei.

Artigo 30 - Os acionistas tem direito de receber, como dividendo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - Quota destinada à constituição de reserva legal.

II - Importância destinada à formação para reserva de contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas.

III - Lucros a realizar transferidos para constituição de Reservas de Lucros a realizar e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício.

Artigo 31 - A Assembléia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar depois de fixado o dividendo.

Artigo 32 - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os Órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Único - Os lucros que deixarem de ser distribuídos os termos desse artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 33 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que foi declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Dissolução, liquidação, Extinção e Disposições Finais.

Artigo 34 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, alegando o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 35 - A Companhia se obriga a colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Ata da Assembléia Geral, as ações

correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas, correção monetária, ou subscrição integral.

Artigo 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e demais leis aplicáveis e/ou pela legislação em vigor. Não havendo norma aplicável, competirá à Diretoria, “ad referendum da Assembléia Geral Subsequente, resolver. Concluída a leitura o Sr. Presidente, não tendo nenhum outro assunto de importância, declarou encerrada a sessão, solicitando o arquivamento desta na competente Junta Comercial.

Vila Velha, ES, 03 de maio de 2024.

Luis Carlos Gonçalves

Presidente da Assembleia

Getúlio Silvino de Souza

Secretário da Assembleia

JOÃO ALFREDO DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO OAB ES 3247

CPF 243.565.577-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIA SIDERURGICA SANTA BARBARA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09892540620	GETULIO SILVINO DE SOUSA
24356557700	JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS
43329250682	EDUARDO FONSECA SANTOS
49023241649	LUIS CARLOS GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2024 18:00 SOB N° 20240606809.
PROTOCOLO: 240606809 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411230630. CNPJ DA SEDE: 04765856000109.
NIRE: 32300026699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/05/2024.
CIA SIDERURGICA SANTA BARBARA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br